



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*LEI N°*

*DE*

*DE*

*DE 2016*

*Toma obrigatória a colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde constando à lista dos médicos em exercício, bem como dos responsáveis pelos plantões no âmbito do Estado do Piauí e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da colocação de Placas em Hospitais, Unidades de Saúde, Laboratórios e Postos de Saúde constando a lista dos médicos em exercício e dos responsáveis pelos plantões, bem como seus respectivos horários de atendimento.

Parágrafo único. As placas serão afixadas próximas à recepção de cada unidade contendo o nome, especialidade, número do CRM do (a) médico (a) e seus horários fixos de trabalho naquele local.

Art. 2º Caberá à direção da unidade de saúde observar a aplicação desta Lei bem como promover a substituição dos dados dos profissionais médicos a cada troca de turno.

Art. 3º As placas serão confeccionadas em material plástico ou PVC, ostentando na parte frontal plástico transparente que possibilite a colocação de impresso em papel, na cor branca, com os dados indicados no artigo 1º e parágrafo único.

Art. 4º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto desta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo estabelecer a forma de aplicação das penalidades e estabelecer o valor da multa tratada no presente artigo.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

---

---

2

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 27 de abril de 2016.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FERNANDO MONTEIRO*  
1º Secretário

*Dep. WILSON BRANDÃO*  
2º Secretário